PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONVÊNIO – MUNICÍPIO

MINUTA

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE PREVIDENCIA SOCIAL, COM A INTERVENIENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS PARA A OPERACIONALIZAÇAO DA COMPENSAÇAO PREVIDENCIARIA.

A **UNIAO**, por intermédio do **MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0005-16, por meio da **SECRETARIA DE PREVIDENCIA SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0010-83, neste ato representadas pelo Senhor Secretario de Previdência Social, **HELMUT SCHWARZER**, portador da carteira de identidade nº 2.494.143 – SSP/DF, CPF nº 630.495.549-91, conforme poderes que lhe são conferidos pelo ato de nomeação assinado pelo Senhor Presidente da Republica em 13 de janeiro de 2003, e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2003, Seção 2, pagina 3, doravante denominada **SPS/MPS**, com a interveniencia do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, entidade autárquica federal, doravante denominado **INSS**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.279.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Senhor **TAITI INENAMI**, de um lado e, de outro o **MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS/SC.,** doravante denominado **MUNICIPIO**, com sede na Rua Nereu Ramos, 205, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.806/001-18, representado por seu Prefeito Excelentíssimo Senhor **MARILDO DOMINGOS FELIPPI**, firmam o presente Convenio para a operacionalização da compensação previdenciária.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convenio a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22 de outubro de 1999, e a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES RECIPROCAS

Os Convenentes deverão:

a)processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referentes as aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - **COMPREV**, na forma definida pelo **INSS**;

b)manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;

c) transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo **INSS**;

d)indicar, por meio do Anexo I do presente Convênio, o nome do administrador da compensação previdenciária;

e) juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;

f) comunicar, nos termos do Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do beneficio objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, sendo tais alterações registradas no cadastro do **COMPREV**;

g) utilizar os recursos financeiros recebidos a titulo de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

h) observar cronograma estipulado pelo **INSS** para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no **COMPREV**;

i) disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do **COMPREV**, até o dia 30 de cada mês;

j) efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o disposto nas alíneas anteriores, ate o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês da apuração em conta corrente indicada pelo respectivo regime.

Parágrafo Primeiro - Os regimes de origem procederão a analise e calculo dos requerimentos encaminhados pelos regimes instituidores, definindo os valores devidos a titulo de compensação previdenciária, subdividindo os mesmos em:

a) total do estoque, para as parcelas devidas no período de 05.10.88 a 05.05.99;

b) total do fluxo, para as parcelas devidas no período a partir de 06.05.99.

Parágrafo Segundo - O COMPREV gerara relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária.

Parágrafo Terceiro -O **COMPREV** procedera a totalização referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto -Verificado o não cumprimento do disposto na alínea "f", as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas imediatamente como debito do regime instituidor.
Parágrafo Quinto - Os intervenientes responderão por todas as rotinas operacionais acordadas pela **SPS/MPS** e o **MUNICIPIO** no presente Convenio.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇOES DO MUNICIPIO
Cabe ao **MUNICIPIO**:
a)manter atualizados os dados cadastrais de seu regime próprio de previdência social junto ao Ministério da Previdência Social, informando a incorporação ou exclusão de órgão ou entidade vinculados ou a mudança de endereço para correspondência;
b) disponibilizar e manter os equipamentos necessários, no seu âmbito, para a utilização dos sistemas referidos no presente Convênio;
c)arcar com os custos inerentes a disponibilização, pelo **INSS**, do **COMPREV** e do Sistema de Óbitos – **SISOBI**;
d) indicar, por meio do administrador da compensação previdenciária a que se refere a alínea "d" da Clausula Segunda, o nome do gestor responsável pela operacionalização das rotinas previstas neste Convenio e dos demais servidores que operarão o **COMPREV**, por meio do Anexo II.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DO INSS
O **INSS** devera:
a) disponibilizar ao **MUNICIPIO** acesso ao **COMPREV** e ao Sistema de Óbitos – **SISOBI**;
b) fornecer as normas e manuais necessários a operacionalização deste Convenio, bem como orientar os servidores designados pelo **MUNICIPIO**, para que possam operar os sistemas disponibilizados;
c) efetuar, enquanto regime de origem, o enquadramento do laudo médico apresentado pelo regime instituidor, para fins de concessão de compensação previdenciária nos casos de aposentadorias por invalidez e pensão para dependente maior invalido.

CLAUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇAO
Quaisquer diferenças porventura verificadas nos ajustes efetuados serão acertadas, conforme o caso, no ajuste subseqüente a comunicação, com identificação da ocorrência.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO
O Convenio será implantado dentro dos 30 (trinta) dias a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e vigorará no prazo de 5 (cinco) anos.

CLAUSULA SETIMA – DA DENUNCIA DO CONVENIO
O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na hipótese de infringência de qualquer clausula do presente, caso em que a parte prejudicada poderá denuncia-lo, no todo, imediatamente.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇAO
A **SPS/MPS** providenciara a publicação do presente Convenio de Cooperação Técnica que será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer duvidas decorrentes deste Convenio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e para a validade do que pelas partes Convenentes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Brasília-DF, de de 2003.

HELMUT SCHWARZER
Secretário de Previdência Social

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal de
Rio dos Cedros

TAITI INENAMI
Diretor-Presidente do Instituto
Nacional do Seguro Social

Testemunhas:
Delubio Gomes Pereira da Silva
Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Publico
Nestor Luiz Felipi
Diretor de Administração do Município de Rio dos Cedros